URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE TRANSFERÊNCIA

CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -

URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informa que se encontra aberta a Licitação acima descrita, na modalidade "Convite", do tipo "Menor Preço", no interesse de sua Diretoria de Transporte, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presidente da CPL:

Cláudia Ap. Ferreira

Membros:

Cibele Soares

Adriano Ap. Almeida Brasil

Na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 013/14.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário: às 09h00min

Do dia: 26 de novembro 2014.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP

Integram este Convite:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Planilha Quantitativa e Orçamentária - Estimativa

Anexo III – Modelo de Declaração de ME e EPP

Anexo IV - Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação



DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Manutenção das Áreas de Transferência, conforme descrições constantes nos anexos deste edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;
 - 2.1.1 Entende-se por convidadas aquelas notificadas pela URBES;
 - **2.1.2** Entende-se por interessadas aquelas que já estiverem cadastradas junto à **URBES**, e que manifestarem seu interesse com <u>antecedência mínima</u> de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do § 3º do art. 22 da lei nº 8666/93
- **2.2** Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas convidadas e as que enviarem o Recibo de Retirada do Edital pela Internet devidamente preenchido para **URBES.**
- 2.3 Não será permitida a participação:
 - **2.3.1** De empresas estrangeiras não instaladas no País;
 - 2.3.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.3.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - **2.3.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02:
 - **2.3.5** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98:
 - **2.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - **2.3.7** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA

- **3.1** Este convite será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:
 - **3.1.1** Os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação, e a proposta deverão ser protocolados até as 09h00min de 26 de novembro de 2014, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP;
 - **3.1.2** Somente poderão manifestar-se em Ata:
 - a) Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, com cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

<u>OU</u>

- a) Procurador, por meio de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante ou firma semelhante aquela constante em documento de identidade do outorgante, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- **3.1.3** Recebimento e rubrica dos envelopes Documentos e Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes presentes; à abertura dos envelopes recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos;
- **3.1.4** A divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com a classificação final das Proponentes, respeitando-se, se for o caso, o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata;
- **3.1.5** Homologação e adjudicação do objeto desta Licitação pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;



3.1.6 A abertura do Envelope será realizada em ato público, encerrado com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 2330/13
CONVITE Nº 008/14
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE TRANSFERÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
(CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL Nº 2330/13
CONVITE Nº 008/14
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE TRANSFERÊNCIA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
(CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

4.2 ENVELOPE N° 01 - Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada contida no **ENVELOPE Nº 01** – Habilitação, em 01 (uma) só via, **no seu original, ou cópia autenticada** em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**, abaixo especificada:



4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- **d)** Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA), com validade na data de apresentação da proposta.
- b) Atestado de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, devidamente registrado (acervado) no CREA.
 - **b.1)** No caso do atestado mencionado na alínea anterior for em nome do responsável técnico deverá ser comprovado devidamente o vínculo;
- c) Atestado de vistoria fornecido pela Gerência de Planejamento do Transporte Urbano da URBES, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, comprovando que a proponente visitou o(s) local(is) e tem conhecimento dos serviços a serem executados;
 - **c-1)** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar antecipadamente através do telefone (0xx15) 3331-5000, com a(o) Sra(o) Luci, para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim;



4.2.3 Regularidade Fiscal:

- **a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **b)** Regularidade relativa à Previdência Social INSS, por meio de CND expedida pela Previdência Social a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **c)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- **4.2.4** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7°, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **4.2.5** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.
- **4.2.6** Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.2.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- **4.2.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto da presente licitação, ou revogar a licitação.
- **4.2.8** Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamentos dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem numerada no item 4.2, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
- **4.3 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via **ORIGINAL**, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme Anexo V, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras.
 - **4.3.1** Deverão ser inclusos nos preços apresentados pelas proponentes, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto deste Edital;
 - **4.3.2** No caso de **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei,** declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, conforme **Anexo III** do Edital, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso contrário, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.4** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.

5 DO JULGAMENTO

- **5.1** As propostas comerciais serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço considerando-se vencedora, a de "**Menor Preço Global**" proposto.
- **5.2** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
 - **5.2.1** Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;



- **5.2.2** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
- **5.2.3** Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **5.2.4** Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.
- **5.3** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **URBES** poderá fixar aos Licitantes o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.4** Em atendimento a Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **5.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.5** Em caso de empate das propostas, será realizado sorteio entre as Proponentes empatadas para definir a ordem de suas classificações, nos termos da lei.
- **5.6** O sorteio de que trata o item anterior será realizado em ato público, na sede da **URBES**, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Proponentes serão formalmente comunicadas.

6 DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**, sob pena de multa prevista no **item 7.2.**
 - **6.1.1** A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto,98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **6.2** Caso a Proponente vencedora deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 7.2**, deste Edital.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 Ocorrida à hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até obter êxito na assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

- **6.4** Este Convite, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o contrato como se nele estivessem transcritos.
- **6.5** Aos casos omissos aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

7 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste edital, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.
- **7.2** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **7.3** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 7.2**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regem a presente licitação.
- **7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão pela Fonte Urbes, Programa nº 5008, Ação nº 2311.



9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba **URBES**;
- **9.2** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
- **9.3** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **9.3.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega do envelope.
 - **9.3.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
 - **9.3.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via fax ou email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **9.3.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.
- **9.4** Serão admitidos à presente licitação recursos, que deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Licitações e protocolados na **URBES** em seu horário de expediente, conforme previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos nela contidos;
- **9.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.
- **9.6** Os casos omissos, não previstos no presente Convite, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- **9.7** Para fim de aplicação do subitem 5.2.3, estima-se o valor da presente licitação em R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais).
- **9.8** Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.
- **9.9** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX15) 3331.5016, ou pessoalmente, na Rua Pedro de Oliveira Neto, n° 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, no Setor de Licitações e Contratos.

Sorocaba, 11 de novembro de 2014.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Administrativa e Financeira



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

1.1 - BRIGADEIRO TOBIAS (2) ABRIGOS

- Troca de 1 (uma) telha.
- Refazer 2 (duas) testeiras, sendo na frente de um abrigo e atrás do outro abrigo.
- Substituir rebites por parafusos atarrachantes nas colunas de sustentação até altura de alcance do usuário.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.2 - IPIRANGA (4) ABRIGOS

Abrigo1

- Rebitar 2(duas) telhas e 2(duas) colunas.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retogues de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 2

- Reformar um canto do abrigo e alinhar as telhas.
- Refazer a testeira atrás do abrigo.
- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retogues de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 3

- Reformar um canto do abrigo e alinhar as telhas.
- Refazer a testeira atrás do abrigo.
- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes. EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA



Abrigo 4

- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.3 - ITAVUVU (4) ABRIGOS

- Trocar 3 (três) telhas parte de baixo.
- Colocar 3 (três) testeiras frente e fundo.
- Rebitar as 8 (oito) colunas dos abrigos.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.4 - IPANEMA (4) ABRIGOS

- Trocar 2 (duas) calhas atrás do abrigo.
- Rebitar as 8 (oito) colunas dos abrigos.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retogues de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.5 - ÉDEN

Abrigo 1

- Recortar 50 cm da frente e refazer estrutura metálica das calhas e testeiras.
- Trocar 5(cinco) telhas na parte inferior e 2(duas) telhas na parte superior.
- Fazer testeira da frente nova e rebitar as colunas de sustentação.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retogues e pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 2

- Trocar 3(três) telhas na parte inferior.
- Fazer testeira da frente nova e rebitar as colunas de sustentação.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques e pinturas necessários, incluindo os totens e postes.



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Item	Qtde. Estim	Descrição	Valor Total Estim. R\$
01	01	Manutenção das Áreas de Transferência, conforme Anexo I	124.000,00



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP

ANEXO III - MODELO DE DECEANAÇÃO DE MIONO EMI NECA E EN I
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo em cópia autenticada ou original</u> :
() Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
<u>ou</u>
() Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação ;
<u>ou</u>
() Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2013, autenticado na junta comercial ou cartório civil , conforme o caso, da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
Sorocaba, de de 2014.
Representante legal da licitante ou por procurador RG e CPF
Contador/Técnico Contador Responsável. CRC/SP



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

Atestado, declarar representante credenciao construção, além de colo	disposto na CONVITE Nº 008/14 , vem por meio deste que enviou do a fim de conhecer o local que será realizado a etar informações de todos os dados e elementos que a na proposta a ser apresentada.
Sorocaba,de	de 2014.
DE ACORDO:	
PELA URBES:	
PELO INTERESSADO: Nome :RG n.º:	



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO V - MODELO CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

	A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA URBES									
	Prezados Senhores:									
	Fanta	Proposta que faz a empresa Nome Co fantasia, inscrita no , inscrição estadual nº						no	CNPJ/MF r	
	a, Bairro, Tel (XX)								E-ma Estado d	ail de
	Item	Qtde. Descrição						Valor Tot Estim. R		
	01	01	Manutenção das Áreas de Transferência, conforme Anexo I					orme		
	O valor total é de R\$().									
ln	dica:									
✓	para a	ssinatura	do cont	trato o (a	a) Sr ((a)		(quali	ficação);	
se	para		mentos	de quai	squer	nhamento e dúvidas refe);				
✓ e autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banco n, Agência nº, conta corrente nº:										



Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- √ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ Para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto do presente Edital..
- ✓ O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Sorocaba, de de 2014.

Local e data
Assinatura do representante legal da empresa



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção nas Áreas de Transferência, conforme descrições constantes nos anexos deste contrato.
 - **1.1.1** O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da **URBES.**
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **2.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o cronograma de execução dos serviços, para que **a URBES** providencie o isolamento do local e informação ao usuário, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.2** O pagamento será efetuado ao final dos trabalhos, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2330/13.
 - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e abrasil@urbes.com.br
- **3.3** Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência de Planejamento, responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.
- **3.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- **3.5** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;
- **3.6** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;
- **3.7** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

<u>URBES</u>

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **3.8** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.
- **3.9** Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a aplicação de metodologias, instrumentos próprios, e um plano de trabalho adequado ao alcance dos objetivos da **URBES**.
- **4.2.** A **CONTRATADA** manterá à testa dos serviços, preposto que será responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- **4.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, necessárias à execução dos serviços.
- **4.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- **4.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais e recolhimento do Imposto sobre Serviços ISS referente aos serviços.
- **4.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de cautela visando a impedir danos materiais e pessoais a seus empregados e terceiros e responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.
- **4.8.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **4.9.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **4.11**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- **4.12.** Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento pela **URBES.**
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar a URBES, sempre que solicitado os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO(Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20(vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20(vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade, e ainda, a folha de pagamento de seus funcionários. O não cumprimento de tal obrigação ensejará a aplicação da multa disposta na clausula sexta deste contrato.
- **4.14.** Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentados nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **4.15.** A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e producente, e o cumprimento das prescrições referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.
- **4.16.** Substituir, imediatamente, qualquer componente da equipe técnica, caso a **URBES** julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.
- **4.17.** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.



- **4.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições de habilitação verificadas por ocasião da assinatura do Contrato, durante a vigência deste.
- **4.19.** Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços.
- **4.20.** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **5.1** Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.
- **5.2.** A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- **5.3.** A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**
- **5.4.** A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.
- **5.5.** A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.
- **5.6** A **URBES** designa a Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Planejamento, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **5.6.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
 - **5.6.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **5.7** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.
- **5.8** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

CLAÚSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - 6.1.1 Advertência escrita...
 - **6.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso ou suspensão na prestação dos serviços e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;
 - **6.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na apresentação da ART, sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;
 - **6.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na apresentação do cronograma, sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;
 - **6.1.5** Decorridos o prazo previsto nos **itens 6.1.2** a **6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.
- **6.2** A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.
- **6.3** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.
- **6.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.5** Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- **7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.
- **7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.
- **7.3** A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.
- **7.4** Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.5** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **7.6** Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.
- **7.7** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.
- **7.8** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.9** A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta)dias.



Eng° Renato Gianolla

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta da URBES - Programa nº 5008 e Ação: 2311

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diretor Presidente		
Testemunhas:		

Contratada



CONVITE Nº 008/14

PROCESSO CPL Nº 2330/13

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:						
LICITANTE VENCEDORA:						
ORDEM N°(DE ORIGEM):						
ОВЈЕТО:						

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura).

LICITANTE VENCEDORA: (nome, cargo e assinatura).

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído